



Proposta
Quadriénio 2025/2029
Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, segue anexo à presente informação um documento de trabalho que se consubstancia numa proposta de “Regimento da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena”, para o quadriénio 2025/2029.

Ribeira de Pena, em 16 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena

Daniel Fernando Machado de Carvalho

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA
Presente : Assembleia Municipal de
2025/12/19

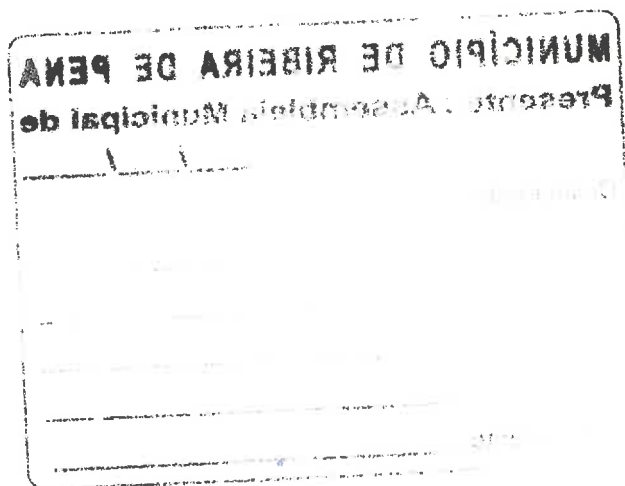
Deliberação
Aprovado por unanimidade.

O Presidente



Regimento da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena Quadriénio 2025/2029

(de acordo e nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro)





PREÂMBULO

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão pelo qual se autodisciplina o respetivo funcionamento.

In casu, o Regimento constitui o comando normativo fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena, de modo a que esta possa e deva cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que os munícipes esperam ver asseguradas sempre que, relativamente àquela, exercem o seu direito de voto ou se lhe dirigem no uso do seu direito de audição.

O Regimento da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena sempre visará, ao mesmo tempo, vários desideratos: o respeito pelo quadro legal vigente, preservar e prosseguir a operacionalidade e eficácia do funcionamento do órgão; promover a aproximação entre a Assembleia Municipal e o munícipe, bem como traduzir, dentro do enquadramento das normas legais e dos princípios democráticos, a sensibilidade da nova Assembleia Municipal.

Sempre no pressuposto de que o respeito pelos princípios de sã convivência democrática é crucial na superação das naturais e saudáveis diferenças de opinião e formas de pensar, com vista a alcançar o bem comum de toda a comunidade municipal.



Índice

Capítulo I Disposições gerais.....	5
Artigo 1.º Natureza	5
Artigo 2.º Princípio da independência	5
Capítulo II Construção e instalação	5
Artigo 3.º Constituição.....	5
Artigo 4.º Convocação para o ato de instalação dos órgãos	5
Artigo 5.º Instalação	6
Artigo 6.º Primeira reunião.....	6
Artigo 7.º Composição da Mesa da Assembleia Municipal	6
Artigo 8.º Alteração da composição da Assembleia	7
Artigo 9.º Grupos Municipais.....	7
Artigo 10.º Comissões e Grupos de Trabalho	8
Artigo 11.º Participação dos Membros da Câmara na Assembleia Municipal	8
Artigo 12.º Funcionamento da Assembleia Municipal	9
Capítulo III Do Mandato	9
Artigo 13.º Duração e natureza do mandato.....	9
Artigo 14.º Ausência inferior a 30 dias	9
Artigo 15.º Suspensão do mandato	9
Artigo 16.º Cessaç�o de Suspens�o do mandato	10
Artigo 17.º Ren�ncia ao mandato	10
Artigo 18.º Incompatibilidades com o mandato.....	11
Artigo 19.º Perda de Mandato.....	11
Artigo 20.º Deveres dos membros da Assembleia Municipal.....	12
Artigo 21.º Direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....	13
Capítulo IV Compet�ncias.....	13
Artigo 22.º Compet�ncias da Assembleia Municipal.....	13
Artigo 23.º Mesa da Assembleia Municipal.....	16
Artigo 24.º Compet�ncia do Presidente e dos secret�rios da Assembleia.....	17
Capítulo V Sess�es de Assembleia Municipal e seu funcionamento	18
Artigo 25.º Sess�es e reuni�es	18
Artigo 26.º Objeto das delibera��es.....	18
Artigo 27.º Direito de participa��o dos cidad�es eleitores	18



Artigo 28.º Participação dos membros da Câmara.....	19
Artigo 29.º Sessões ordinárias	19
Artigo 30.º Sessões extraordinárias.....	20
Artigo 31.º Convocação ilegal de sessões da Assembleia Municipal.....	21
Artigo 32.º Período antes da ordem do dia	21
Artigo 33.º Ordem do dia.....	21
Artigo 34.º Quórum	22
Artigo 35.º Formas de votação	22
Artigo 36.º Regras de uso da palavra.....	22
Artigo 37.º Concessão do uso da palavra aos membros da Assembleia	23
Artigo 38.º Declaração de voto.....	23
Artigo 39.º Invocação do regimento ou interpelação da mesa	24
Artigo 40.º Requerimentos	24
Artigo 41.º Ofensas à honra ou à consideração	24
Artigo 42.º Interposições de recurso	24
Artigo 43.º Publicidade das deliberações	24
Artigo 44.º Atas e eficácia das deliberações.....	25
Artigo 45.º Registo na ata do voto de vencido	25
Artigo 46.º Apoio ao Funcionamento	26
Capítulo VI Disposições finais	26
Artigo 47.º Contagem dos prazos	26
Artigo 48.º Alvarás	26
Artigo 49.º Atos nulos	26
Artigo 50.º Responsabilidade funcional e pessoal.....	26
Artigo 51.º Interpretação.....	27
Artigo 52.º Regime subsidiário	27
Artigo 53.º Entrada em vigor	27



Capítulo I | Disposições gerais

Artigo 1.º | Natureza

- 1.** A Assembleia Municipal de Ribeira de Pena é o órgão representativo e deliberativo do Município, refletindo a vontade popular e a promoção do bem-estar de todos os munícipes.
- 2.** Integra-se na essência da Assembleia Municipal a salvaguarda dos interesses do Município e dos Municípes, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e demais princípios fundamentais de um Estado de Direito Democrático.

Artigo 2.º | Princípio da independência

A Assembleia Municipal é um órgão independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Capítulo II | Construção e instalação

Artigo 3.º | Constituição

- 1.** A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram.
- 2.** Os presidentes de junta de freguesia desempenham o seu mandato na Assembleia Municipal por inerência de funções.
- 3.** O número dos membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
- 4.** Nas sessões da Assembleia Municipal, enquanto não estiverem instaladas as Assembleias de Freguesia da área do município, participam nas reuniões os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas no último ato eleitoral.

Artigo 4.º | Convocação para o ato de instalação dos órgãos

- 1.** Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2.** A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta registada com aviso de receção.
- 3.** Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a



convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao *términus* do referido prazo.

Artigo 5.º | Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 6.º | Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é por meio de listas e compete à Assembleia Municipal.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 7.º | Composição da Mesa da Assembleia Municipal

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, e por escrutínio secreto.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.



4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, compete, no primeiro caso, à Assembleia Municipal eleger, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos para integrar a Mesa, e, no segundo caso, ao Presidente da Mesa ou quem o substituir, designar de entre os membros presentes, os respetivos substituídos.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 8.º | Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos dos números seguintes ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. A vaga ocorrida é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, eleições intercalares, sem prejuízo do disposto no n.º7.
5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
6. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.
7. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

Artigo 9.º | Grupos Municipais

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos de presente Regimento e a título subsidiário nos termos gerais de direito.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.



3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 10.º | Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia Municipal poderá constituir, na esfera das suas atribuições, Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões, nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia Municipal, os quais poderão ser prorrogados por esta ou pela Presidente da Mesa.
2. Cabe à Assembleia Municipal determinar o número de membros que constituirão cada uma das Comissões ou Grupos de Trabalho e a obrigatoriedade ou não dos membros pertencerem à Assembleia Municipal.
3. A indicação dos membros para integrar a Comissão ou Grupo de Trabalho, será efetuada pelos partidos, coligações ou grupos de cidadãos, em função da sua representatividade na Assembleia Municipal.
4. A indicação referida no número anterior deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada partido, coligação ou grupo de cidadãos, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos.
5. A recusa por parte de algum partido, coligação ou grupo de cidadãos, em indicar ou manter o seu representante não inviabiliza, salvo por falta de quórum, a constituição e funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 11.º | Participação dos Membros da Câmara na Assembleia Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



Artigo 12.º | Funcionamento da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Ribeira de Pena rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Capítulo III | Do Mandato

Artigo 13.º | Duração e natureza do mandato

1. O período de duração do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e cessa quando os membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 14.º | Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 8.º e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes da Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Artigo 15.º | Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respetivo mandato, desde que não ultrapasse o período referido no n.º4.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d. Outros motivos aceites pela Assembleia Municipal.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia



útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 8.º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º4 do artigo 17.º.

Artigo 16.º | Cessação de Suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. Findo o prazo de suspensão;
 - b. Pelo regresso antecipado do membro suspenso;
 - c. Pela cessação das funções incompatíveis e que se refere o Regimento.
2. Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 17.º | Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número um.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Artigo 18.º | Incompatibilidades com o mandato

1. É incompatível com o exercício do mandato na Assembleia Municipal o exercício simultâneo de funções autárquicas na Câmara Municipal.
2. O exercício do mandato na Assembleia Municipal também é incompatível com o desempenho efetivo dos cargos ou funções de:
 - a. Dirigente na Direção-Geral do Tribunal de Contas, na Inspeção-geral de Finanças e na Inspeção-geral da Administração do Território;
 - b. Dirigente e técnico superior nos serviços da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico dos assuntos para o processo eleitoral.
3. O exercício do mandato na Assembleia é incompatível com o exercício das funções de membro de Governo da República ou de Governo das Regiões Autónomas.
4. O cidadão que se encontrar, após a eleição ou designação, em alguma das situações previstas nos números anteriores tem de optar pela renúncia às funções autárquicas executivas ou pela suspensão das funções deliberativas ou de optar entre a função autárquica e a outra.
5. É igualmente incompatível com o exercício de funções autárquicas a condenação, por sentença transitada em julgado, em pena privativa de liberdade, durante o período do respetivo cumprimento.
6. Quando for o caso e enquanto a incompatibilidade durar, o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 19.º | Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Municipal que:
 - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d), do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos são de competência dos tribunais administrativos do círculo, conforme rege o artigo 11.º da Lei n.º27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 20.º | Deveres dos membros da Assembleia Municipal

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c. Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a. Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da Autarquia;
 - b. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
 - d. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades ou seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, sendo concedida uma tolerância de 20 minutos após o início da sessão, período findo o qual será marcada falta de presença na sessão e respetiva perda do direito à senha de presença;
 - b. Participar em todos os organismos onde estão em representação do município.



Artigo 21.º | Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a. A senhas de presença;
- b. A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c. A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d. O cartão especial de identificação;
- e. A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- f. A proteção em caso de acidente;
- g. A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
- h. A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- i. O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Capítulo IV | Competências

Artigo 22.º | Competências da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:
 - a. Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
3. Compete à Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem



o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;

- b.** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c.** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d.** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e.** Aprovar referendos locais;
- f.** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g.** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h.** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i.** Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j.** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k.** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l.** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m.** Fixar o dia feriado anual do município;
- n.** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o.** Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- p.** Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;



- q.** Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- 4.** Compete à Assembleia Municipal, no âmbito da apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:
- a.** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b.** Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c.** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d.** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e.** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f.** Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g.** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h.** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i.** Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo de legislação especial.
 - j.** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k.** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
 - l.** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m.** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n.** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o.** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p.** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q.** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u. Autorizar o município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º46-C/2013, de 1 de novembro;
 - v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
5. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas na alínea l) do n.º3 e alíneas a), i) e m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º4, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Artigo 23.º | Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à mesa:
- a. Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e. Encaminhar, em conformidade com a lei e o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f. Assegurar a redação final das deliberações;
 - g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º2 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
 - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



- i. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º | Competência do Presidente e dos secretários da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g. Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h. Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;



- j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k. Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo V | Sessões de Assembleia Municipal e seu funcionamento

Artigo 25.º | Sessões e reuniões

1. As sessões são públicas, sendo fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público nos termos do artigo 27.º.
2. Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 26.º | Objeto das deliberações

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe são cometidas.
2. Salvo o disposto no número seguinte, em cada sessão ou reunião só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.
3. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 27.º | Direito de participação dos cidadãos eleitores

1. Nas sessões da Assembleia Municipal, há um período de 30 minutos para intervenção do público.
2. O período concedido no número anterior terá lugar depois de apreciados e discutidos todos os assuntos constantes na ordem do dia, ou outros que, nos termos deste regimento, sejam admitidos a discussão.



3. Para exercer o direito de participação, terão os interessados que o requerer previamente, ao Presidente da Assembleia, logo após a abertura da sessão, sendo obrigatória a exibição do Cartão de Cidadão, bem como a indicação do assunto que pretendem ver esclarecido.
4. O período concedido no n.º1 será repartido pelos cidadãos inscritos, não podendo, no entanto, cada interessado exceder mais de três minutos na sua intervenção.
5. Têm ainda direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 30.º, dois representantes dos requerentes, que podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal, se esta assim o deliberar.
6. A cada um dos representantes mencionados no número anterior, é-lhe facultado o direito de uso da palavra para apresentar as suas propostas em condições análogas às dos membros da Assembleia Municipal, devendo o pedido, sob pena de recusa, ser apresentado logo após a abertura da reunião e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia.
7. Para apresentar as suas propostas não podem os dois representantes em conjunto exceder cinco minutos.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
9. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150,00 a €750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.
10. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 28.º | Participação dos membros da Câmara

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º | Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em 5 sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8



dias por edital, por carta registada com aviso de receção enviada para o domicílio escolhido pelos membros da Assembleia Municipal ou por correio eletrónico.

2. Os membros da Assembleia Municipal devem comunicar aos serviços de apoio à Assembleia, as alterações dos respetivos correios eletrónicos e domicílios escolhidos.

3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo quanto à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, que terá tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 30.º | Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b. De um terço dos seus membros;
- c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. Os requerimentos a que se refere a alínea c) do número anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local, que são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3. A apresentação do pedido das certidões referidas no número anterior deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

4. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, correio eletrónico ou por carta com aviso de receção enviada para o domicílio escolhido pelos membros da Assembleia, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

5. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

6. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º2 e n.º3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.



Artigo 31.º | Convocação ilegal de sessões da Assembleia Municipal

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação da sessão do órgão deliberativo só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 32.º | Período antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária do órgão deliberativo, há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia, sendo esse tempo distribuído por todos os partidos, coligações ou grupos de cidadãos, em função da sua representatividade na Assembleia, sendo garantido a cada um período mínimo de cinco minutos.
2. O período de antes da ordem de trabalhos será destinado a:
 - a. Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostas ou requerimentos propostos por qualquer Grupo Político ou Deputado Municipal;
 - b. Recomendações ou moções de interesse Municipal relevante e urgente, desde que pela sua oportunidade não possam transitar para uma próxima reunião;
 - c. Intervenções da Câmara Municipal, para respostas, explicações ou esclarecimentos.

Artigo 33.º | Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão ordinária;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão extraordinária.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis, sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Antes da votação de cada assunto agendado na ordem do dia, haverá um período destinado à apresentação e discussão do assunto, cuja duração não poderá exceder 15 minutos, salvo o disposto na parte final do número seguinte ou quando tais assuntos sejam a aprovação do orçamento ou documentos de prestação de contas, situação em que o tempo de apresentação e discussão é de 30 minutos.
4. A distribuição do tempo, referido no número anterior, para apresentação e discussão de cada assunto é feita na proporção de um terço para o apresentante da proposta e o demais é distribuído por todos os partidos, coligações ou grupos de cidadãos em função da sua representatividade na Assembleia, sendo garantido a cada um período mínimo de 3 minutos.



5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que esteja em causa um assunto de manifesto interesse público municipal, o Presidente da Assembleia Municipal poderá determinar o aumento do tempo para a sua apresentação e discussão.

Artigo 34.º | Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 35.º | Formas de votação

1. Salvo disposto nos números seguintes ou quando resulte da lei, a votação é nominal e o Presidente da Mesa da Assembleia vota sempre em último lugar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos, ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º | Regras de uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.



3. O orador a quem é retirada a palavra nos termos do número anterior pode recorrer de imediato para a mesa e, em seguida para a assembleia.
4. A palavra será concedida aos membros da assembleia para o exercício dos poderes consignados neste regimento, cabendo ao presidente definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem do dia ou em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem do dia, consoante o caso, para o que respeitará, sucessivamente:
 - a. A representação proporcional dos partidos ou coligações e de quaisquer membros independentes com assento na Assembleia Municipal;
 - b. O número de oradores inscritos.
5. Os líderes dos grupos municipais inscritos podem invocar a sua qualidade e intervir em último lugar, sendo as suas intervenções ordenadas por ordem inversa da representatividade das forças políticas de que são membros.
6. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos dos números anteriores a cada partido ou coligação e aos membros independentes, não poderão ser ultrapassados.
7. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 37.º | Concessão do uso da palavra aos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b. Participar nos debates;
- c. Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g. Fazer requerimentos;
- h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i. Interpor recursos.

Artigo 38.º | Declaração de voto

1. Cada membro ou grupo municipal da assembleia tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.



3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 39.º | Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar a mesa, não pode exceder os três minutos.

Artigo 40.º | Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 41.º | Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 42.º | Interposições de recurso

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para esta, de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 43.º | Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do concelho de Ribeira de Pena, nos 30 dias subseqüentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b. Sejam de informação geral;
- c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e. Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 44.º | Atas e eficácia das deliberações

1. De cada sessão da Assembleia Municipal, é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e, salvo se o contrário for decidido pela mesa, são postas à aprovação de todos os membros no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. Os textos das deliberações são aprovados em minuta, no final das sessões ou reuniões, sendo as minutas assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As minutas das deliberações contêm o assunto, o resultado da votação e a menção à deliberação e data em que foi proferida e aprovada.
5. As deliberações do órgão deliberativo só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 45.º | Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



Artigo 46.º | Apoio ao Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Capítulo VI | Disposições finais

Artigo 47.º | Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente diploma são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 48.º | Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares pela Assembleia Municipal ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo Presidente.

Artigo 49.º | Atos nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a. Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 50.º | Responsabilidade funcional e pessoal

A Assembleia Municipal e os seus membros respondem civilmente perante terceiros nos termos do regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público.



Artigo 51.º | Interpretação

1. Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. A decisão proferida nos termos do número anterior é suscetível de recurso para a Assembleia.

Artigo 52.º | Regime subsidiário

Aos casos omissos, é aplicável o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Estatuto dos Eleitos Locais, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das Demais Pessoas Coletivas de Direito Público e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º | Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e produz efeitos com a publicação por meio de edital nos locais de estilo do Município de Ribeira de Pena.